



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Suprime-se o art. 604 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o art. 604 do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, que considera como uso indevido dos meios de comunicação, punível com multa de R\$ 30.000,00 a R\$ 120.000,00, a disseminação de fatos, nos três meses anteriores às eleições, "sabendo ou devendo saber serem inverídicos", quando destinados a desestimular o voto, deslegitimar o processo eleitoral ou afetar a igualdade de condições entre os candidatos.

A redação do dispositivo reproduz os mesmos vícios de constitucionalidade e insegurança jurídica já identificados em outros artigos do texto. Utiliza-se de conceitos vagos e subjetivos, como "fatos sabendo ou devendo saber serem inverídicos" e "deslegitimização do processo eleitoral", que não oferecem critérios objetivos claros para caracterização da infração.

O dispositivo permite punição com base em juízo subjetivo sobre a suposta obrigação de conhecer a veracidade do conteúdo. Essa abertura normativa cria risco real de criminalização de erros de boa-fé ou de manifestações críticas legítimas, contrariando os princípios da legalidade estrita e da liberdade de expressão (arts. 5º, IV e IX, e art. 220 da Constituição Federal).

A sanção de natureza administrativa-eleitoral aqui prevista — associada à tipificação ampla do "uso indevido dos meios de comunicação" — pode ser utilizada para reprimir a circulação de ideias, opiniões, denúncias e



interpretações divergentes, especialmente no ambiente digital, onde o debate é naturalmente dinâmico e plural. Tal dispositivo pode, portanto, inibir a participação cidadã nas redes sociais e gerar um ambiente de autocensura, incompatível com o regime democrático.

Criar tipos infracionais vagos, sobretudo com sanções severas, amplia indevidamente a capacidade punitiva do Estado sobre manifestações eleitorais, especialmente na internet, onde o controle e a fiscalização devem respeitar o princípio da intervenção mínima.

Dessa forma, propõe-se a supressão integral do art. 604, por representar risco à liberdade de expressão digital, à livre circulação de ideias, ao devido processo legal e à igualdade de participação política no ambiente virtual.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7687740932>